

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria n.º 74, de 14 de abril de 1993.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade ao disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO n.º 11, de 12 de outubro de 1988, e tendo em vista o acordado pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º O acondicionamento dos produtos designados por massa alimentícia ou macarrão deve obedecer aos seguintes valores para o peso líquido: 100 g, 200 g, 500 g, 750g, 1 kg e 2 kg.

Parágrafo 1º As massas alimentícias a que se refere o presente artigo podem ser comercializadas em quaisquer outros valores, desde que inferiores a 100 g e superiores a 2 kg.

Parágrafo 2º Os produtos designados por massa para lasanha e massas recheadas, não se enquadram no disposto neste artigo.

Art. 2º As embalagens de massas alimentícias ou macarrão podem trazer impressas, na face principal, simultaneamente com o peso líquido, o número de unidades contidas em cada envoltório.

Art. 3º Revogar a Portaria INMETRO n.º 258, de 24 de novembro de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Pereira Ribeiro

Presidente do INMETRO